



## RESOLUÇÃO Nº 24/2023

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de reunião ordinária no dia 02 de fevereiro de 2023, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como na Lei Municipal de nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, Resolução nº 92/2012-COMDICA e Resolução nº 231/2022-CONANDA., Resolução nº 04/2023 – COMDICA, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO do Processo de Escolha em data unificada para composição dos Conselhos Tutelares do Município de Fortaleza, para o período 2024 a 2028, observadas as seguintes condições:

#### 1. DOS REQUISITOS

1.1. Para a pré-candidatura ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos e documentos:

1.1.1. Idade igual ou superior a 21 anos;

1.1.2. Comprovar que reside e é eleitor do Município de Fortaleza há pelo menos 01 (um) ano;

1.1.2.1. A residência deverá ser comprovada por meio de cópia de comprovante de residência com nome do pré-candidato (conta de energia, telefone, água, gás ou condomínio). Caso o titular do referido comprovante seja pessoa diversa, apresentar documentos pessoais do pré-candidato (RG, CTPS, Identidade Profissional ou CNH), acompanhado da Declaração de Residência, nos termos do formulário próprio (Anexo V), e de cópia da identidade do titular (RG, CTPS, Identidade Profissional ou CNH);

1.1.2.2. A condição de eleitor, e do prazo supramencionado, deverão ser comprovados mediante declaração do Cartório Eleitoral de Fortaleza;

1.1.3. Escolaridade equivalente ao Ensino Médio completo, anexando, para tanto, cópia do Certificado de Conclusão (OBS: não serão aceitas **declarações**);

1.1.4. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG, CTPS, Identidade Profissional ou CNH), CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista (para os pré-candidatos do sexomascuino);

1.1.5. Reconhecida idoneidade moral mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1.5.1. Certidão Negativa de Crimes e de Execuções Criminais fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

1.1.5.2. Certidão Negativa de Crimes e de Execuções Criminais fornecida pela Justiça Militar;

1.1.5.3. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Federal;

1.1.5.4. Atestado de Antecedentes (Folha Corrida) fornecido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e pelo Departamento da Polícia Federal;

1.1.6. Declaração fornecida por Cartório Eleitoral de Fortaleza informando sobre seus Direitos Políticos;

1.1.7. Comprovar experiência profissional ou em regime de voluntariado de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e da família, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento que deverá conter as atribuições do prestador do serviço, por meio da apresentação de qualquer um dos documentos abaixo:

1.1.7.1. Declaração fornecida em papel timbrado por organização da sociedade civil, que esteja registrada no COMDICA há, pelo menos, 02 (dois) anos, conforme disposto no Art. 12, §2º, I da Resolução nº 231/2022 - CONANDA e Art. 32, IX da Lei nº 9.843/2011, e que esteja regularizada no ato da inscrição, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, informando o cargo/função e as atividades desenvolvidas na instituição pelo pré-candidato, bem como cópia da página de contratação da CTPS - e eventual página da rescisão - ou do Contrato de Prestação de Serviços ou do Contrato de Prestação de Serviço Voluntário com a referida OSC. Anexar, ainda, cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria da OSC;

1.1.7.2. Declaração fornecida por organização governamental que esteja com seus programas cadastrados no COMDICA, assinada por seu representante legal, comprovada com o ato de nomeação do gestor, informando cargo ou função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato no órgão/entidade;

1.1.7.3. O pré-candidato da área de políticas básicas de Assistência Social, Educação e Saúde deverá comprovar o regular registro, credenciamento e/ou cadastro da entidade junto ao respectivo Conselho ou órgão competente.

1.1.8. Duas (02) fotos iguais nos padrões de 5x7 (colorida com fundo branco), as quais serão utilizadas durante todo o processo de escolha, inclusive nas urnas eletrônicas e na propaganda.

1.1.8.1. Deverá ainda, ser entregue em CD e pelo *e-mail* [pectfortaleza2023@gmail.com](mailto:pectfortaleza2023@gmail.com) a foto digitalizada descrita no subitem 1.1.8.

1.1.8.2. A foto encaminhada na forma prevista no subitem 1.1.8.1. deverá atender as seguintes especificações:

- a) nome do arquivo: nome do candidato;
- b) tamanho (largura x altura): 161x225 pixels;
- c) cores: colorida ou preta e branco;
- d) formato: JPG com boa resolução.

1.1.9. Na hipótese de o pré-candidato estar exercendo ou ter exercido as funções de Conselheiro Tutelar, será fornecida declaração pela Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, comprovando o tempo de exercício da função.

1.1.10. Aprovação em seleção eliminatória, com realização de provas objetiva e discursiva (redação) de conhecimentos específicos conforme discriminados no quadro do subitem 3.1.1 do Anexo I e no Anexo II, desta resolução.

1.1.11. Os pré-candidatos deverão atuar durante todo o processo de escolha com urbanidade, civilidade e educação relativamente aos demais pré-candidatos, bem como aos membros da Comissão Especial, do Colegiado do COMDICA e seu corpo técnico.

1.1.12. Qualquer ato de intimidação, importunação, agressão física, psicológica ou emocional, será tratada rigorosamente como agressão a todo o Processo de Escolha, oportunidade em que o agressor ficará sujeito as sanções administrativas, civis e penais.

## **2. DOS IMPEDIMENTOS**

2.1. Não poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Fortaleza todos aqueles que não satisfizerem aos requisitos estabelecidos nos itens anteriores.

2.2. Não poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Fortaleza pessoas que tenham sido condenadas em sentença penal transitada em julgado, ou tiverem sido beneficiadas com a transação penal prevista na Lei Federal nº 9.099/99, aqueles que tenham sido denunciados criminalmente pela prática de qualquer infração penal contra crianças e adolescentes.

2.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

2.4. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha será dividido nas seguintes etapas:

**ETAPA I** – Aplicação das provas objetiva e discursiva, de caráter eliminatório;

**ETAPA II** – Análise da documentação dos pré-candidatos aprovados na **ETAPA I** pela Comissão Especial, de caráter eliminatório;

**ETAPA III** – Votação dos candidatos aprovados nas etapas I e II, de caráter eliminatório e classificatório.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. A inscrição do pré-candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Para requerer sua inscrição, o pré-candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponível no portal do IMPARH, exclusivamente, pela *internet*, no endereço eletrônico [concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br), a partir das 14 horas do dia 28 de abril de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de maio de 2023 (horário de Fortaleza-CE). O boleto de pagamento, ainda que gerado no último dia de inscrição, deverá ser pago obrigatoriamente até a data do vencimento, observado o horário da cidade de Fortaleza-CE, não sendo permitida a alteração da respectiva data de vencimento, ainda que o referido boleto seja impresso após a data-limite para a inscrição no certame. Para inscrever-se, o pré-candidato terá que indicar seus próprios RG e CPF.

4.2.1. O pré-candidato poderá fazer presencialmente, no IMPARH, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, correções e/ou alterações em seus dados informados no formulário de inscrição, através de requerimento administrativo.

4.2.1.1. No ato da inscrição, o pré-candidato deverá informar um endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*) cuja validade ele possa assegurar até o final da Seleção.

4.2.2. No formulário de inscrição consta uma declaração por meio da qual o pré-candidato afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital.

4.2.3. Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o qual, durante o período de inscrição desta Seleção, estará disponível exclusivamente no endereço eletrônico [concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br).

4.2.3.1. Em caso de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo pré-candidato, apenas será considerada aquela cujo número de referência coincidir com a informação bancária correspondente ao efetivo pagamento da respectiva taxa. Neste caso, as demais inscrições realizadas e os respectivos boletos bancários gerados tornar-se-ão automaticamente inválidos.

4.2.4. O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo pré-candidato.

4.2.5. O pré-candidato que fizer declaração e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos decorrentes de tais condutas.

4.2.5.1. O pedido de inscrição e as informações prestadas no formulário de inscrição são de responsabilidade exclusiva do pré-candidato e o mero preenchimento, a confirmação e o envio dos dados deste formulário não ensejam, por si sós, qualquer direito de participação na Seleção Pública objeto deste Edital.

4.2.5.2. O preenchimento do formulário eletrônico previsto no subitem 4.2 sem a indicação

precisa do nome próprio e do sobrenome do pré-candidato configura causa de indeferimento da solicitação de inscrição.

4.2.5.3. Se durante o período para a interposição de recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição não for formalizado o pleito de retificação dos dados apontados no subitem 4.2.5.2, a Comissão Organizadora confirmará a exclusão do participante do certame.

4.2.6. Após o envio dos dados, conforme exigido no subitem 4.2, o pré-candidato deverá imprimir o boleto de pagamento, o qual será emitido em seu nome, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), em qualquer agência, terminal ou correspondente bancário do Banco do Brasil, através do Banco Postal ou de *Internet Banking*, até a data do vencimento. Só será aceito o boleto de pagamento impresso por meio do endereço eletrônico do IMPARH ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br)), conforme as orientações constantes dos subitens 4.2 e 4.2.7, e a inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

4.2.6.1. A taxa de inscrição deverá ser paga após 24 (vinte e quatro) horas úteis da emissão do boleto.

4.2.6.2. **NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS VIA DEPÓSITO BANCÁRIO, TRANSFERÊNCIA, PIX OU DEPÓSITO COM ENVELOPE.** Caso seja detectado que o pagamento da inscrição tenha sido efetivado por um destes meios, a inscrição será automaticamente indeferida e não haverá reembolso do valor correspondente.

4.2.7. Para a correta leitura do código de barras, o boleto bancário deverá ser impresso em impressora a *laser* ou a jato de tinta.

4.2.8. O pré-candidato terá sua inscrição confirmada na data divulgada no Cronograma de Atividades, mediante a publicação do resultado definitivo da solicitação de inscrição, de acordo com o previsto no item 19 deste Edital.

4.2.9. Não será deferida a inscrição se, por qualquer motivo, houver a inexistência do pagamento da taxa de inscrição.

4.2.9.1. O recibo de pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o pré-

candidato solicitou sua inscrição na Seleção.

4.2.10. Não será válida a inscrição cujo pagamento tenha sido realizado em desobediência às condições previstas nos subitens 4.2 e 4.2.6.2 deste Edital ou no caso de preenchimento incompleto do formulário eletrônico disponibilizado no portal do IMPARH ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br)).

4.2.11. O requerimento da inscrição é particular e individual e o valor pago referente à taxa de inscrição é intransferível e insubstituível.

4.2.12. O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.2.13. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento ou suspensão da seleção e de pagamento em duplicidade, a maior ou a menor.

4.2.14. O IMPARH divulgará o resultado preliminar da solicitação de inscrição e do atendimento diferenciado com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, de acordo com o previsto no Cronograma de Atividades (item 19), cabendo recurso contra o indeferimento desta solicitação.

4.2.15. O prazo de recurso previsto no subitem 4.2.14 destina-se exclusivamente à regularização da inscrição pelo pré-candidato interessado.

## 5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. O pré-candidato poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, **exclusivamente pela internet**, por meio do endereço eletrônico do IMPARH ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br)), acessando o link de **ISENÇÃO**, a partir das 14h do dia 10 de abril de 2023 até às 23h e 59min do dia 12 de abril de 2023, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, devendo imprimi-lo e entregá-lo presencialmente na sede do IMPARH, juntamente com os documentos comprobatórios necessários.

5.2. Em conformidade com a Lei Municipal nº 9.242, de 02 de julho de 2007, e a Lei Municipal



nº 7.406, de 05 de outubro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 10.590, de 26 de junho de 2017, poderá solicitar a isenção da taxa de inscrição o pré-candidato que:

- a) comprove ser doador de sangue e que tem, no mínimo, 02 (duas) doações no período de 01 (um) ano, devendo a última doação ter sido realizada no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da divulgação na presente Resolução, mediante a apresentação de certidão fornecida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Ceará (HEMOCE) ou por entidade credenciada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) comprovar ser beneficiário de, pelo menos, um dos programas sociais do Governo Federal.

5.2.1. A comprovação de **DOADOR DE SANGUE** será feita mediante a entrega, **CUMULATIVAMENTE**, dos seguintes documentos:

- a) requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição preenchido, impresso e assinado, de acordo com o disposto no subitem 5.1;
- b) certidão original (ou cópia simples) expedida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Ceará (HEMOCE) ou por entidade credenciada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando o mínimo de duas doações no período de 01 (um) ano, desde que a última doação tenha sido realizada no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da divulgação da presente Resolução;
- c) cópia autenticada em cartório do documento oficial de identidade e CPF (ou cópia simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado), podendo ser apresentada, para este fim, a cópia simples de qualquer documento válido no qual conste o número do CPF.

5.2.2. A condição de **BENEFICIÁRIO DE PELO MENOS UM DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL** será comprovada mediante a entrega, **CUMULATIVAMENTE**, dos seguintes documentos:

- a) requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição preenchido, impresso e assinado, de acordo com o disposto no subitem 5.1;
- b) cópia autenticada em cartório do comprovante do NIS (Número de Identificação Social) e do comprovante de inscrição em pelo menos um dos programas sociais do Governo Federal, ambos de titularidade do próprio candidato (ou cópia simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado);
- c) cópia autenticada em cartório do documento oficial de identidade e CPF (ou cópia



simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado), podendo ser apresentada, para este fim, a cópia simples de qualquer documento válido no qual conste o número do CPF.

5.3. O candidato amparado pelo dispositivo legal constante do subitem 5.2 ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório - público ou particular, cuja cópia ficará na posse do IMPARH), deverá preencher o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](https://concursos.fortaleza.ce.gov.br)) e entregá-lo presencialmente, obrigatoriamente, na sede do IMPARH, juntamente com a documentação exigida nos subitens 5.2.1 ou 5.2.2 (conforme o caso), de acordo com a sua condição de isento.

5.3.1. A procuração prevista no subitem 5.3 poderá ser formalizada por meio de instrumento particular (com firma reconhecida) ou público (expedido em cartório competente), com a cópia simples do documento de identidade de ambos (pré-candidato e procurador).

5.4. A documentação acima discriminada deverá ser recebida em envelope de tamanho A4 fornecido pelo próprio pré-candidato, no qual deverá ser colado o formulário de entrega da documentação (isenção) (“via envelope”) disponibilizado no site do IMPARH, acompanhada da “via candidato”, ambas devidamente preenchidas e assinadas.

5.5. A entrega da documentação de isenção da taxa de inscrição deverá ser feita pelo pré-candidato ou seu procurador, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias 11 a 14 de abril de 2023, (exceto sábado, domingo e/ou feriado), na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), na sede do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE.

5.6. O pré-candidato que tiver a sua solicitação de isenção da taxa de inscrição **deferida** estará automaticamente inscrito no certame e deverá imprimir o cartão de identificação na forma estabelecida no subitem 1.2 do Anexo I desta Resolução.

5.7. O pré-candidato que tiver a sua solicitação de isenção da taxa de inscrição **indeferida** deverá acessar o endereço eletrônico do IMPARH ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](https://concursos.fortaleza.ce.gov.br)), através da sua área restrita, imprimir o boleto referente à taxa de inscrição e efetuar o pagamento até a data do vencimento, de acordo com o previsto no item 19 do Cronograma de Atividades.

5.8. A documentação entregue a título de comprovação da condição de isento do pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o previsto nos subitens 5.2.1 e 5.2.2, não será devolvida em hipótese alguma.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas a anexação ou a substituição de qualquer documento após a sua entrega ou fora do período estabelecido para a entrega da documentação comprobatória da condição de isento de pagamento da taxa de inscrição, nem o seu encaminhamento por fac-símile, correio eletrônico, serviço postal ou qualquer outro meio.

## **6. DA PROVA**

6.1. Todos os pré-candidatos deverão submeter-se a prova objetiva e discursiva (conhecimentos específicos), de acordo com o Anexo I e II do presente Edital.

6.2. Os pré-candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos serão submetidos à etapa II do certame (análise documental).

6.3. Caso sejam aprovados menos de 80 (oitenta) pré-candidatos, será realizada uma nova prova objetiva e discursiva (redação), também de caráter eliminatório, para suprir as vagas que não forem preenchidas.

6.4. Na hipótese do artigo anterior, será publicado novo edital de convocação, sendo abertas inscrições para novos pré-candidatos.

6.5. Após a execução da prova de seleção e finalizada todas as fases recursais junto ao IMPARH, o COMDICA publicará a lista oficial dos pré-candidatos inscritos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Fortaleza, os quais se submeterão a entrega da documentação.

**ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA A ENTREGA DE CÓPIA DE DOCUMENTO QUE CONTENHA RASURA E/OU EMENDA.**

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E IMPUGNAÇÕES**

7.1. Os aprovados na primeira etapa (provas objetiva e discursiva-redação) serão convocados, por meio de resolução do COMDICA, para entrega da documentação, na sede do Conselho, situado na Rua Guilherme Rocha, nº 1072, Centro, Fortaleza, Ceará, no horário de 8h30 às 17h, de segunda a sexta- feira, no período de 26 a 30 de junho do ano de 2023.

7.2. A entrega da documentação se dará em conformidade com a tabela abaixo, observando a ordem alfabética do nome dos pré-candidatos, sob pena de exclusão do certame:



LETRA	DATA
A - D	26/06/2023
E - H	27/06/2023
I - L	28/06/2023
M - P	29/06/2023
Q - Z	30/06/2023

7.2.1. Na impossibilidade do comparecimento do pré-candidato para entrega da documentação, poderá ser representado mediante procuração legalmente constituída para este fim, respeitando o cronograma acima descrito.

7.3. Deverão ser entregues os seguintes documentos:

7.3.1. Requerimento à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares (formulário próprio - Anexo III);

7.3.2. Preenchimento de Ficha Cadastral (formulário próprio - Anexo IV);

7.3.3 Todos os documentos constantes no item 1, sendo que os subitens de 1.1.2. a 1.1.4. deverão ser comprovados por meio de cópias legíveis e os demais em via original.

7.3.3.1. Os documentos acima descritos não poderão conter rasuras nem emendas, podendo ser solicitado as vias originais para comprovar a sua veracidade.

7.4. Todos os documentos deverão ser entregues conjuntamente em **ENVELOPE LACRADO**.

7.4.1. A continuidade de participação no processo de escolha de Conselheiros Tutelares não fica garantida com a entrega dos documentos, mas tão somente após análise e parecer da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

7.5. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato, que em caso de declaração falsa, ficará sujeito as sanções administrativas, civis e penais.

7.6. Só será aceita a entrega de toda a documentação requerida, não se admitindo, em hipótese alguma, entrega parcial para posterior correção e/ou complementação.

7.6.1. Do resultado preliminar caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, conforme Cronograma de Atividades constante no item 19 desta Resolução;

7.6.2. A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha analisará os recursos do resultado preliminar da etapa II no prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo resultado definitivo será divulgado, no portal do COMDICA ([comdica.fortaleza.ce.gov.br](http://comdica.fortaleza.ce.gov.br)) e afixada na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA, no dia 31 de julho do ano em curso;

7.7. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.

7.8. Após a análise documental pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, será publicada no portal do COMDICA ([comdica.fortaleza.ce.gov.br](http://comdica.fortaleza.ce.gov.br)) e publicado nas suas redes sociais e afixada na sede do Conselho, bem como encaminhado ao encaminhará ao Ministério Público da Infância e da Juventude a lista de pré-candidatos que tiverem sua documentação deferida (candidatos habilitados).

7.9. Publicada a lista dos pré-candidatos, estará aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação de impugnação ao registro da candidatura deferida e interposição de recurso em caso de indeferimento.

7.9.1. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão;

7.9.2. O candidato que tiver a sua inscrição/candidatura impugnada será notificado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza, bem como no portal do COMDICA ([comdica.fortaleza.ce.gov.br](http://comdica.fortaleza.ce.gov.br)), e terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar defesa;

7.9.3. As impugnações serão julgadas pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;

7.9.4. Da decisão da Comissão Especial Organizadora, caberá recurso ao Colegiado do COMDICA, no prazo de 03 (três) dias corridos;

7.10. Após julgadas todas as impugnações e recursos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza publicará a relação dos candidatos habilitados

no portal do COMDICA, nas suas redes sociais e no Diário Oficial do Município - DOM, bem como afixará o aludido resultado na sede do Conselho.

7.11. Finalizada a etapa II do certame a Comissão Organizadora do Processo de Escolha realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação.

7.12. Após a homologação dos candidatos habilitados na etapa II, será aberto prazo para realização da propaganda eleitoral.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

8.1. O período autorizado para a execução de propaganda eleitoral, de qualquer natureza, será de 1º de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023.

8.2. O candidato que for flagrado executando propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido no subitem anterior será excluído do certame.

8.3. A propaganda será devidamente regulamentada por resolução específica, que respeitará as alterações contidas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

8.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

8.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos, conforme previsão expressa no Art. 8ª, §6º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

8.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

8.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

8.9. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

8.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

8.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, utilização de espaço na mídia, transporte de eleitores a locais de votação, uso de alto-falantes e amplificação de som ou promoção de comícios ou carreatas.

8.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **9. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

9.1. Conforme previsto no §3º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com alteração efetuada pela Lei nº 12.696/2012, é vedado ao candidato doar,

oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Outras vedações constam do Art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

9.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

9.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

9.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.5. As demais condutas vedadas aos candidatos durante o processo de escolha serão devidamente regulamentadas por resolução específica.

## **10. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

10.1. A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza, composta por 10 Conselheiros, respeitada a paridade, foi constituída por deliberação do Colegiado do COMDICA, conforme Resolução nº 04/2023, de 19 de Janeiro de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza de 01 de fevereiro de 2023, a qual compete:

- a) dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- c) analisar e encaminhar ao COMDICA para homologação das candidaturas;
- d) receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;



- e) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- f) publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- i) realizar a apuração dos votos;
- j) processar e decidir, em primeiro grau, sobre as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- k) processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- l) publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;
- m) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- n) escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- o) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- p) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- q) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- r) resolver os casos omissos.

## **11. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

11.1. O processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Fortaleza.

11.2. O Processo de Escolha acontecerá no dia 1º de outubro de 2023, de 08 horas às 17 horas, e será amplamente divulgado entre os candidatos, eleitores e toda a comunidade de Fortaleza.

11.3. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, declarará iniciada a votação às 8 horas.

11.4. Terão preferência para votar os maiores de 60 anos, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

11.5. A preferência garantida no subitem anterior considerará a ordem de chegada na fila de votação.

11.6. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na seção.

11.7. O Cadastro de eleitores será disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.8. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto que comprove sua identidade.

11.8.1. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- b) carteira de trabalho;
- c) carteira nacional de habilitação;
- d) e-título.

11.8.2. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

11.9. Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção, constante da urna.

11.10. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.

11.11. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial do Processo de Escolha.

11.11.1. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor na cabina, podendo inclusive, digitar os números na urna;

11.11.2. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá estar envolvida com o processo de escolha ou de quaisquer dos candidatos;

11.11.3. A assistência de outra pessoa ao eleitor com a deficiência de que trata este artigo deverá ser consignada em ata.

11.12. Só será permitido ao eleitor votar em um único candidato a Conselheiro Tutelar de Fortaleza.

11.13. O recebimento dos votos terminará às 17 horas do horário local, desde que não haja eleitores presentes na fila de votação.

11.14. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no portal do COMDICA ([comdica.fortaleza.ce.gov.br](http://comdica.fortaleza.ce.gov.br)) e nas suas redes sociais e afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

## **12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

12.1. Após julgamento dos recursos, serão publicados o resultado final e a aclamação dos eleitos.

12.2. Serão proclamados eleitos os 40 (quarenta) mais votados e considerados suplentes os candidatos que se colocarem do 41º (quadragésimo primeiro) ao 80º (octogésimo) lugar.

12.3. Havendo a de criação de novos Conselhos Tutelares no Município de Fortaleza, o que ocasionará um maior número de vagas, os demais candidatos habilitados tornar-se-ão suplentes, respeitando a metade das vagas reservadas aos titulares que assumirão as vagas abertas.

12.4. O resultado oficial da votação será divulgado após a apuração, sendo afixado o mesmo na sede do COMDICA, situado na Rua Guilherme Rocha, nº 1072, Centro, Fortaleza, Ceará, bem

como publicado no site do COMDICA ([www.comdica.fortaleza.ce.gov.br](http://www.comdica.fortaleza.ce.gov.br)) e nas suas redes sociais.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Após a divulgação do resultado na forma acima citada, o candidato ou qualquer cidadão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado da votação, apresentar recurso dirigido à Presidência da Comissão Especial e protocolados na sede do COMDICA.

13.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização do prazo de interposição, para emitir parecer acerca dos recursos apresentados, cabendo ao Colegiado do COMDICA apresentar decisão fundamentada e divulgar o resultado final do Processo de Escolha Unificado.

13.3. Efetivado o julgamento, o Colegiado do COMDICA dará ciência ao Ministério Público para a devida manifestação.

### **14. DO EMPATE**

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato:

- a) com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver maior nota na primeira etapa (Conhecimentos Específicos);
- c) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança, do adolescente e da família;
- d) com a maior idade, considerando-se ano, mês e dia.

14.1.1. Em caso de permanência de empate será utilizado outro critério previsto em Lei Municipal.

### **15. DO CURSO DE FORMAÇÃO**

15.1. Os candidatos eleitos serão submetidos a curso preparatório de habilitação à função de Conselheiro Tutelar.

15.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentados aos eleitos, pelo COMDICA, através de resolução específica a ser publicada após a realização do processo de escolha.

15.3. O curso de capacitação ocorrerá entre os dias 27 de novembro de 2023 e 08 de dezembro de 2023.

15.4. Os candidatos, além da capacitação mencionada no item 15.3, deverão submeter-se às capacitações continuadas no decorrer do mandato, conforme disposto na Resolução nº 103/2022 do COMDICA.

## **16. DA POSSE**

16.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no Art. 139, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Art. 43, § 2º da Lei nº 9.843/2011.

16.2. A lotação dos Conselheiros Tutelares aprovados se dará por ordem de aprovação final do pleito, o(a) 1º (primeiro) colocado geral na votação terá a prerrogativa de escolher em qual Conselho Tutelar será lotado para exercer suas funções, e os demais irão fazê-lo seguindo a ordem de sua colocação e respeitando as vagas que já tenham sido preenchidas anteriormente, até completarem-se o total de vagas para cada Conselho Tutelar no Município de Fortaleza.

16.3. A suplência ficará definida do 41º (quadragésimo primeiro) ao 80º (octogésimo) lugar pela ordem de classificação.

16.4. A convocação de suplentes de Conselheiro Tutelar, nos casos previstos em lei, obedecerá estritamente à ordem de votação recebida pelos suplentes no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, mandato 2024/2028.

16.5. A convocação prevista no subitem anterior dar-se-á pela ordem de colocação, convocando-se, em primeiro lugar, o suplente com maior número de votos, posteriormente, o segundo mais votado, e assim sucessivamente, de acordo com a necessidade dos Conselhos Tutelares do Município de Fortaleza.

16.6. Havendo impedimento à convocação, ou indisponibilidade para convocação, em primeiro lugar, do suplente com maior número de votos, será convocado o segundo mais votado, e assim sucessivamente;

16.7. A convocação dar-se-á preferencialmente via *e-mail*, devendo os conselheiros suplentes manter seus dados cadastrais atualizados junto ao COMDICA e à FUNCI.

16.8. Será remetido um e-mail com informações da vacância, no qual o conselheiro deverá se manifestar oficialmente, no lapso temporal máximo de 48 horas, acerca do interesse e disponibilidade.

16.9. Publicada a resolução de convocação, esta não poderá ser revogada, salvo nos casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

16.10. Os conselheiros suplentes assumirão ao cargo de acordo com a necessidade e a vacância.

16.11. Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a lotação (subitem 16.1) do impedido em classificação inferior será trocada com a do Conselheiro cuja classificação seja imediatamente posterior a sua.

## **17. DO CARGO**

17.1. O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado para o preenchimento de 40 (quarenta) vagas para membros titulares, 40 (quarenta) vagas para suplentes e os demais votados serão considerados habilitados, respeitada a ordem de classificação.

17.2. O presente processo destina-se a escolha de Conselheiros Tutelares a serem eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

17.3. Os Conselheiros Tutelares escolhidos exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e, conforme o Art. 23 da Lei Municipal nº 9.843/2011, perceberão, a título de subsídio, a remuneração equivalente ao nível de DG-3, conforme Lei Complementar nº 0130/2012 e Lei Complementar nº 199/2015 do Poder Executivo Municipal e deverão cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sendo 40hs semanais, em 02 (dois) turnos e regime de

plantão nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 9.843/2011, de 11 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 10.875, de 04 de abril de 2019.

17.4. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

17.5. Os Conselheiros Tutelares escolhidos estarão submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei nº 10.875, de 04 de abril de 2019, bem como pelas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 92/2012 do COMDICA.

17.6. Na hipótese de criação de novos Conselhos Tutelares no Município de Fortaleza, os novos cargos de Conselheiros Tutelares serão preenchidos pelos suplentes, respeitada a ordem de classificação do certame, e os demais candidatos habilitados, no mesmo número, passarão à posição de suplentes.

17.6.1. Se, dentre os convocados para assumirem a posição de suplente de que trata o subitem anterior, bem como os demais suplentes, houver algum que não tenha participado do Curso de Formação, caberá ao COMDICA providenciar a capacitação destes.

17.6.2. No caso previsto no item 17.6, e considerando a eventualidade de não aprovação de candidatos suficientes para o preenchimento das novas vagas criadas para os novos Conselhos Tutelares, será realizado novo processo de escolha em igualdade de condições dentre os candidatos.

17.7. Na convocação do suplente de Conselheiro, ainda que temporariamente, o mesmo será cientificado, devendo se manifestar no prazo 48 horas, sob pena de convocação do suplente classificado na posição subsequente.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 9.843/2011 e alterações posteriores, na Resolução nº 231/2022-CONANDA, bem como nas resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza.

18.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;



18.3. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão dos candidatos do Processo de Escolha;

18.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição do candidato e a consequente participação nas demais etapas do Processo de Escolha, inclusive a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e ou na participação em quaisquer das etapas do certame, devendo o(a) pré-candidato(a) ser eliminado(a) do processo de escolha;

18.5. As datas previstas neste Edital, inclusive as do Cronograma de Atividades constante no item 19, poderão ser alteradas pelo COMDICA, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade das novas datas por meio de Resolução divulgada por meio do endereço eletrônico [comdica.fortaleza.ce.gov.br](http://comdica.fortaleza.ce.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

18.6. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## 19. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

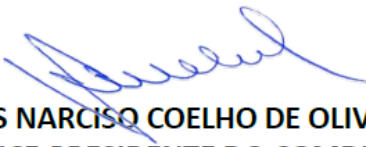
ATIVIDADES	DATA PROVÁVEL
Divulgação do edital	31 de março de 2023
Recursos contra os termos do edital	04 e 05 de abril de 2023
Solicitação de isenção da taxa de inscrição, no endereço eletrônico ( <a href="http://concursos.fortaleza.ce.gov.br">concursos.fortaleza.ce.gov.br</a> )	10 a 12/abril/2023
Entrega da documentação da solicitação de isenção da taxa de inscrição, presencial no IMPARH	11 a 14/abril/2023 (nos dias úteis)
Divulgação do resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição	20/abril/2023
Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição	24 e 25/abril/2023
Resultado definitivo da solicitação de isenção da taxa de inscrição	27/abril/2023
<b>Solicitação de inscrição pela internet no endereço eletrônico (<a href="http://concursos.fortaleza.ce.gov.br">concursos.fortaleza.ce.gov.br</a>)</b>	28/abril a 15/maio/2023
Solicitação de atendimento diferenciado para o dia de aplicação das provas objetiva e discursiva (no IMPARH, de acordo com o item 2 e seguintes do Anexo I do presente instrumento)	10 a 17/maio/2023 (dias úteis)
Resultado preliminar das inscrições e do atendimento diferenciado	19/maio/2023

Recurso contra o resultado preliminar das inscrições e do atendimento diferenciado	22 e 23/maio/2023
Resultado definitivo das inscrições e do atendimento diferenciado	25/maio/2023
Divulgação do local das provas pela <i>internet</i> no endereço eletrônico ( <a href="http://concursos.fortaleza.ce.gov.br">concursos.fortaleza.ce.gov.br</a> )	31/maio/2023
<b>Provas objetiva e discursiva</b>	04/junho/2023
Gabarito preliminar da prova objetiva	05/junho/2023
Recurso contra questões e gabarito preliminar da prova objetiva (presencial no IMPARH)	06 e 07/junho/2023
Gabarito definitivo da prova objetiva	13/junho/2023
Resultado preliminar da prova objetiva	13/junho/2023
Recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	14 e 15/junho/2023
Resultado definitivo da prova objetiva	16/junho/2023
Resultado preliminar da prova discursiva	19/junho/2023
Recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva	20 e 21/junho/2023
Resultado definitivo da etapa I (provas objetiva e discursiva)	23/junho/2023
<b>Entrega da documentação no COMDICA dos pré-candidatos aprovados na etapa I</b>	26 a 30/junho/2023
Análise da documentação pela Comissão Especial	03 a 18/julho/2023
Resultado preliminar da lista dos pré-candidatos habilitados na etapa II	19/julho/2023
Recurso do resultado preliminar da lista dos pré-candidatos habilitados na etapa II	20 e 21/julho/2023
Análise dos recursos do resultado preliminar da lista dos pré-candidatos habilitados na etapa II	24 a 28/julho/2023
Resultado definitivo da lista dos pré-candidatos habilitados na etapa II	31/julho/2023
Prazo para impugnação do resultado definitivo	1º a 03/agosto/2023
Notificação do pré-candidato acerca da impugnação	08/agosto/2023
Prazo para defesa do pré-candidato	09 a 11/agosto/2023
Prazo para análise da Comissão Especial	16 a 18/agosto/2023
Resultado da análise da defesa da impugnação	21/agosto/2023
Recurso ao Colegiado do COMDICA	22 a 24/agosto/2023
Reunião do colegiado do COMDICA	29/agosto/2023
Publicação do resultado final da lista dos habilitados	30/agosto/2023
Reunião com os aprovados na etapa II	31/agosto/2023
<b>Propaganda dos candidatos</b>	01 a 30/setembro/2023
<b>Eleição dos candidatos aprovados na etapa II</b>	1º/outubro/2023
Publicação do resultado da votação	03/outubro/2023

Prazo para recurso do resultado da votação	04 a 10/outubro/2023 (nos dias úteis)
Análise dos recursos pela Comissão Especial	11 a 18/ outubro/2023 (nos dias úteis)
Reunião do Colegiado	20/outubro/2023
Homologação do Resultado Final	23/ outubro/2023
Capacitação dos Eleitos	27/novembro/2023 a 08/dezembro/2023
Posse dos eleitos	10/janeiro/2024

Fortaleza, Ceará, 31 de março de 2023.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**



**LUÍS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE DO COMDICA

## ANEXO I

### DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA PARA OS PRÉ-CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA O PERÍODO 2024/2028.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo (provas objetiva e discursiva) será realizado pelo Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), o qual, para tanto, designará uma comissão coordenadora. O IMPARH poderá recorrer aos serviços de outros entes necessários à realização do certame, quer da esfera municipal, quer de outra esfera administrativa.

1.2. O pré-candidato deverá acessar o endereço eletrônico [concursos.fortaleza.ce.gov.br](https://concursos.fortaleza.ce.gov.br) 04 (quatro) dias antes da data de realização das provas objetiva e discursiva e imprimir o cartão de identificação, documento do qual constará o respectivo local de realização das provas.

1.2.1. Não serão postados ou enviados quaisquer informativos ao endereço fornecido pelo pré-candidato.

1.3. O cartão de inscrição, no qual constará o nome do pré-candidato, o número da inscrição, o dia, a hora e o local da prova, não substitui o documento oficial de identificação no dia da realização das provas.

1.4. As atividades previstas no presente Edital estão vinculadas às determinações das autoridades competentes, em especial, no que diz respeito às recomendações de controle sanitário e de isolamento/distanciamento social, de acordo com a legislação vigente.

1.5. As datas previstas ao longo deste Edital, inclusive as do quadro constante do **item 19**, poderão ser alteradas pelo IMPARH, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de edital divulgado exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico [concursos.fortaleza.ce.gov.br](https://concursos.fortaleza.ce.gov.br).

#### 2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

2.1. O pré-candidato que participará das provas objetiva e discursiva, caso necessite, deverá requerer presencialmente o atendimento diferenciado para o dia da aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a realização das mesmas, mediante solicitação protocolizada junto à Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), na sede do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), situado na Avenida João Pessoa, 5609,

Damas, Fortaleza-CE, nos dias úteis, no período de 10 a 17 de maio de 2023, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

2.2. Para ser beneficiado com o atendimento diferenciado, o pré-candidato deverá proceder da seguinte forma:

- a) preencher e assinar o requerimento (pessoalmente ou por intermédio de representante legal, com a entrega de instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida);
- b) anexar, **obrigatoriamente**, ao requerimento a cópia do laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da data prevista para o término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), devendo nele constar a assinatura do médico e o carimbo com o seu número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) anexar cópia do documento oficial de identidade original (do pré-candidato e do seu procurador, se for o caso).

2.3. Para o atendimento diferenciado (de pré-candidato com deficiência), poderão ser solicitados:

- a) no caso de deficiência visual (total e/ou baixa visão): DosVox, prova ampliada (fonte Calibri, tamanho 18), ledor, acréscimo de 01 (uma) hora do tempo de prova;
- b) no caso de deficiência auditiva plena: intérprete de Libras para a transmissão exclusiva de informações inerentes à aplicação das provas, acréscimo de 01 (uma) hora do tempo de prova;
- c) no caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento do cartão-resposta: transcritor;
- d) no caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço adequado.

2.4. De acordo com o Decreto Federal nº 9.508/2018, o tempo de realização da prova poderá ser acrescido de 01 (uma) hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado o atendimento diferenciado previsto nas **alíneas “a” e/ou “b” do subitem 2.3.**

2.5. O pré-candidato que não requerer atendimento diferenciado até a data mencionada no **subitem 2.1** e não entregar laudo médico e/ou não cumprir os procedimentos, os prazos e os

horários estabelecidos neste Edital ficará impossibilitado de realizar a prova em condições diferenciadas e não terá direito à ampliação de tempo.

2.6. O atendimento às condições solicitadas no Requerimento de Atendimento Diferenciado ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

2.7. Os pré-candidatos que se enquadrem nos casos de emergência e/ou em situações excepcionais, bem como as pré-candidatas lactantes que queiram solicitar atendimento diferenciado, deverão preencher presencialmente o requerimento na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) do IMPARH e anexar o atestado médico e/ou as cópias do documento oficial de identidade original (da mãe da criança lactente) e da certidão de nascimento da criança (conforme o caso), mediante a devida protocolização, até 03 (três) dias úteis antes da realização das provas. Em nenhuma hipótese o IMPARH atenderá às solicitações de atendimento diferenciado em residência, hospitais ou qualquer outro espaço físico distinto dos locais de prova previamente definidos.

2.7.1. No caso de pré-candidatas gestantes que se encontrem impossibilitadas de ser submetidas à inspeção eletrônica (detector de metal), o deferimento do pleito ficará condicionado à apresentação de documento com a prescrição/recomendação médica pertinente.

2.8. A lactante que necessitar amamentar durante a aplicação da prova poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira de acordo com o previsto no **subitem 2.7**.

2.8.1. À criança lactente e ao adulto responsável pelo seu acompanhamento aplicam-se todas as regras do presente Edital, naquilo que for pertinente, e, em especial, as recomendações de controle sanitário dos órgãos de saúde e a legislação vigente.

2.9. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da pré-candidata.

2.10. A criança lactente deverá ser acompanhada de um adulto responsável pela guarda (familiar ou terceiro indicado pela pré-candidata) e permanecer em ambiente reservado.

2.11. Não será disponibilizado pelo IMPARH um responsável para a guarda da criança, de modo que, na ausência deste, a candidata ficará impossibilitada de realizar as provas.

2.12. O pré-candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das provas deverá solicitar o atendimento diferenciado, na forma e no prazo previsto no **subitem 2.1** deste Edital.

2.12.1. As publicações oficiais referentes a todos os pré-candidatos regularmente inscritos apresentarão o nome e o gênero constantes do registro civil dos participantes, independentemente de serem estes transgêneros ou não.

2.13. O pré-candidato que necessitar do uso de objetos especiais, tais como lupa, óculos escuros, marca-passo, glicosímetro, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos/utensílios metálicos, aparelho auditivo, adereço religioso, cadeira para canhoto etc., deverá solicitar presencialmente autorização junto à Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), até 05 (cinco) dias úteis antes da realização das provas, sendo expressamente proibido o seu uso sem o deferimento da Coordenação Geral da Seleção.

2.13.1. O pré-candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com suas alterações, e necessitar realizar as provas **portando arma** deverá requerer, no IMPARH, o atendimento diferenciado, na forma e no prazo previstos no **subitem 2.1** deste Edital, obrigando-se a anexar a cópia do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte.

2.13.2. Os pré-candidatos que se encontrem obrigados ao uso de tornozeleira eletrônica devem observar a exigência descrita no **subitem 2.13**.

2.14. Os pré-candidatos adeptos das religiões que celebram e guardam os sábados (sabatistas) poderão submeter-se às provas objetiva e discursiva em condições que observem o respeito à recomendação religiosa pertinente (período de descanso compreendido entre o pôr do sol de sexta-feira e o pôr do sol de sábado).

2.14.1. Para a garantia deste direito, o pedido deverá ser feito de forma presencial, de acordo com o previsto nos **subitens 2.1** e **2.14.3**. O pré-candidato deverá comparecer ao local de prova no horário e na data previstos no **subitem 4.1** deste **Anexo** e ficará em sala reservada nas dependências da unidade até o encerramento do período de guarda do sábado, a depender da situação específica.



2.14.2. O pré-candidato deverá levar alimento e bebida não alcoólica para consumo próprio durante o período de espera. O IMPARH não se responsabilizará pelo fornecimento de alimento e/ou bebida ao pré-candidato durante todo o período.

2.14.3. O requerimento indicado no **subitem 2.14.1** deve vir acompanhado de cópia do documento oficial de identidade original e documentação que comprove ser o pré-candidato devoto da Igreja Adventista do Sétimo Dia ou de outra religião que professe a celebração e a guarda dos sábados.

2.15. Se a solicitação de atendimento diferenciado não for feita previamente, conforme determinações constantes dos **subitens 2.1, 2.5, 2.7, 2.12, 2.13, 2.13.1, 2.13.2 e 2.14.1** (quando for o caso), o pleito do pré-candidato não será atendido no dia da realização das provas.

2.16. À exceção do que se encontra previsto nos **subitens 2.8 a 2.11** do presente Edital, o IMPARH não permitirá a permanência de crianças no ambiente de prova, ainda que acompanhadas de um adulto responsável pela sua guarda.

### 3. DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA - ETAPA I

3.1. O processo seletivo (etapa I) consistirá da aplicação de uma prova objetiva e uma prova discursiva, ambas de caráter exclusivamente eliminatório.

3.1.1. A prova objetiva será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, onde cada questão valerá 1,00 (um) ponto, relativas aos conteúdos constantes no quadro abaixo e no **Anexo II**:

CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PARTE I - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA): Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	20	08	20
PARTE II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE À CRIANÇA E ADOLESCENTE: Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – Lei Municipal nº 9.843, de 11 de novembro de 2011 e alterações Posteriores; Marco Legal	20	08	20

da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016; Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel); Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo); Lei 13.431 (Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial); Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022 (Maio Laranja); Lei Municipal nº 11.071/2020 (Rede Aquarela); Lei Municipal nº 11.072/2020 (Ponte de Encontro); Resolução CONANDA 178/2016 SIPIA/CT. Manual de Usuário do SIPIA.			
<b>PARTE III – EDUCAÇÃO:</b> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) – Lei nº 13.185/2015; <b>ASSISTÊNCIA SOCIAL:</b> Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; <b>SAÚDE:</b> Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (Anexo X e seus Anexos, da Portaria de Consolidação nº 02, 28/09/2017).	15	06	15
<b>PARTE IV – NOÇÕES EM INFORMÁTICA</b>	05	02	05
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>60</b>

3.2. Será considerado aprovado na prova objetiva o pré-candidato que acertar a pontuação mínima, por conteúdo, na forma exigida no quadro do **subitem 3.1.1**, condição que lhe permitirá ter sua prova discursiva corrigida.

3.3. A prova discursiva será aplicada na mesma data da prova objetiva e consistirá de uma redação, com o limite mínimo de 20 (vinte) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas, com o valor máximo de 40 (quarenta) pontos.

3.4. Os critérios para avaliar a redação (prova discursiva) serão os seguintes:

- a) correlação da literatura com o tema proposto – a não correlação implicará na atribuição de nota 0 (zero);
- b) correção gramatical – para cada erro será retirado 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto;

c) limite de linhas – para cada linha abaixo ou além do limite será retirado 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto;

d) domínio de conteúdo - para cada erro será retirado 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

3.5. O tema que o pré-candidato desenvolverá na prova discursiva (redação) deverá versar sobre um dos conteúdos programáticos constantes no Anexo II deste edital.

3.6. O cartão-resposta e a folha de texto definitivo serão os únicos documentos válidos para avaliação da prova objetiva e da prova discursiva. O caderno de prova e a folha para rascunho anexada ao referido caderno é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

3.7. A folha de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da prova discursiva.

3.8. Será considerado aprovado na prova discursiva o pré-candidato que obtiver a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

3.9. Será eliminado o pré-candidato que não satisfizer os requisitos fixados nos **subitens 3.2 e 3.8** deste Anexo.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA**

4.1. As provas objetiva e discursiva serão aplicadas na cidade de Fortaleza-CE, com duração de 05 (cinco) horas, no dia **04 de junho de 2023 (domingo)**, no horário das 13h às 18h (horário de Fortaleza), para todos os pré-candidatos.

4.1.1. Após o fechamento dos portões, às 13h, serão utilizados 10 (dez) minutos para a realização dos procedimentos operacionais do certame dentro da sala de prova, com o devido acréscimo de 10 (dez) minutos ao horário previsto para o término da prova.

4.2. O pré-candidato deverá acessar o endereço eletrônico **[concursos.fortaleza.ce.gov.br](https://concursos.fortaleza.ce.gov.br)** 04 (quatro) dias antes da data da realização das provas objetiva e discursiva e imprimir o cartão de identificação, documento do qual constará o respectivo local de realização das provas objetiva

e discursiva.

4.3. Não serão postados ou enviados quaisquer informativos ao endereço fornecido pelo pré-candidato.

4.4. O pré-candidato deverá comparecer ao seu local de prova com a antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o início das provas, conforme disposto no **subitem 4.1** e considerando-se o horário da cidade de Fortaleza-CE.

4.4.1. A partir das 13h, não mais será permitido o acesso de pré-candidatos aos locais de realização das provas.

4.4.2. O pré-candidato deverá apresentar-se ao local de prova munido de caneta esferográfica obrigatoriamente fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta, e de seu documento oficial de identidade original com foto.

4.4.3. De acordo com o Decreto Municipal nº 15.305, de 14 de abril de 2022, deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, na forma disposta no seu art. 2º, ficando facultado a cada pré-candidato o uso do equipamento de proteção facial no dia da aplicação das provas.

4.4.3.1. O pré-candidato poderá portar, ainda, máscara reserva para fazer a troca durante a aplicação da prova, caso necessário.

4.4.3.1.1. A troca da máscara é de responsabilidade exclusiva do pré-candidato, sob a fiscalização da equipe de aplicação, e o seu descarte deverá ser feito em embalagem transparente, em local apropriado para este fim.

4.4.3.2. Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades e por quem esteja com sintomas gripais, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 15.305/2022.

4.4.3.3. O pré-candidato também poderá, facultativamente, fazer uso de protetor facial transparente do tipo viseira (*face shield*), óculos de proteção transparentes e/ou toalha de papel para higienizar a carteira com álcool (70%), não podendo comparecer ao local de prova utilizando gorro, macacão impermeável ou avental. No caso de pré-candidato

que compareça ao local de prova utilizando protetor facial transparente do tipo viseira (*face shield*) e óculos de proteção facial, deverá o mesmo retirar o EPI no momento da identificação dentro da sala de aplicação de provas, apenas para este fim, podendo voltar a utilizá-lo após concluído o procedimento.

4.4.4. Os pré-candidatos deverão manter o distanciamento mínimo com relação à equipe de aplicação e aos outros participantes da Seleção Pública, quando for o caso, de acordo com as recomendações de controle sanitário dos órgãos de saúde, da legislação vigente e deste Edital, sob pena de sua eliminação do certame.

4.4.5. Ao adentrar a sala de aplicação de provas, o pré-candidato deverá sentar em um dos locais predeterminados, de acordo com as demarcações realizadas, em respeito às regras de distanciamento social estabelecidas em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, quando for o caso, sendo-lhe proibida a troca de lugar durante a realização das provas.

4.4.6. É permitida a entrada dos pré-candidatos com bebidas (tais como água, suco etc.) e alimentos de fácil consumo, a exemplo de barra de cereais e chocolate. No caso previsto no **subitem 4.4.3.2**, recomenda-se que o pré-candidato fique sem máscara apenas durante o consumo do alimento ou a ingestão de água / suco / etc.

4.4.7. Para cumprir os protocolos de segurança e de controle sanitário, o IMPARH disponibilizará álcool 70% (setenta por cento) em cada sala de aplicação de prova e/ou em totens dispostos nos corredores do local de prova, recomendando-se o seu uso sempre que necessário.

4.4.7.1. O pré-candidato deverá higienizar e secar as mãos antes de manusear qualquer material.

4.4.8. Será permitido ao pré-candidato:

- a) usar luvas descartáveis com coloração “leitosa”, semitransparente, e, se feito no local de prova, o seu descarte deverá ser realizado em embalagem transparente;
- b) portar frasco de álcool (70%).

4.5. Não será aceita a cópia do documento de identificação, ainda que autenticada.

4.6. A desobediência ao disposto nos **subitens 4.4.1** e **4.4.2** implicará na exclusão do pré-candidato desse certame.

4.7. Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo, etc.), aceitar-se-á a apresentação da via original de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 90 (noventa) dias. Neste caso, o pré-candidato será encaminhado à sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial em formulário próprio.

4.7.1. Para que seja realizada a identificação especial, o pré-candidato obrigará-se a entregar ao coordenador do local de provas a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.). Caso não disponha da cópia do documento, deverá deixar a via original do B.O., sob pena de ser impedido de fazer a prova e, conseqüentemente, ser eliminado do certame.

4.7.2. No caso de documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, adotar-se-á o procedimento de identificação especial do pré-candidato. Neste caso o pré-candidato será encaminhado à sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial em formulário próprio.

4.8. O cartão de identificação do pré-candidato não é considerado documento de identificação. Por este motivo, o pré-candidato também deverá estar munido do seu documento oficial de identidade original com foto, na forma prevista no **subitem 4.11**, a fim de apresentá-lo na entrada do local de prova e ao adentrar a sala.

4.9. Fechados os portões às 13h para a aplicação das provas objetiva e discursiva, iniciar-se-ão os procedimentos operacionais relativos à presente Seleção Pública.

4.10. A inviolabilidade do malote contendo as provas será comprovada somente no momento de romper o lacre do malote, o que ocorrerá na presença de 02 (dois) pré-candidatos, mediante a aposição de suas assinaturas em um termo formal, na coordenação do local das provas.

4.11. São considerados documentos oficiais de identidade:

a) carteira ou cédula de identidade com foto, expedida pelas Forças Armadas, Secretarias de Segurança Pública, unidades militares do Corpo de Bombeiros, órgãos fiscalizadores

de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores;

b) passaporte brasileiro;

c) certificado de reservista e carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, vale como identidade;

d) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.12. Não serão aceitos como documento oficial de identidade certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais e carteiras de motorista (modelos antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, etc, bem como qualquer documento no formato digital/eletrônico.

4.13. Os documentos dos pré-candidatos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação e deverão conter, obrigatoriamente, a sua fotografia.

4.14. Para assegurar a lisura e a segurança da Seleção durante a realização das provas, poderá ser adotado o procedimento de identificação civil dos pré-candidatos, mediante a verificação do documento oficial de identidade original, da coleta da assinatura e/ou das impressões digitais.

4.14.1. No dia da realização das provas, o IMPARH poderá submeter os pré-candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, nos corredores e nos banheiros.

4.15. Durante a realização das provas objetiva e discursivas, não será admitida, sob pena de exclusão do presente certame, qualquer espécie de consulta e comunicação entre os pré-candidatos, porte de arma, nem o porte e/ou utilização de caneta fabricada em material não transparente, lápis, borracha, corretivo, lapiseira, marca-texto, régua, pincel, grafite, livros, manuais, impressos ou anotações, papel (ainda que em branco), máquinas de calcular ou equipamento similar e demais aparelhos eletrônicos, tais como *bip*, *e-books*, telefone celular, *smartphone*, *tablet*, *iphone*<sup>®</sup>, *ipod*<sup>®</sup>, *ipad*<sup>®</sup>, agenda eletrônica, *notebook*, *pen drive*, fone de ouvido, alarme de qualquer espécie, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados, máquina fotográfica, protetor auricular, artigos de chapelaria (bonés, gorros, chapéus, etc.), lenços, turbantes, óculos escuros (ainda que contenham grau), relógios



de qualquer espécie e artigos/adereços religiosos, aparelho de surdez e/ou lupa não autorizados pela comissão coordenadora do certame.

4.15.1. Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados e, juntamente com os demais objetos descritos no **subitem 4.15**, acondicionados no porta-objeto fornecido pelo IMPARH, exclusivamente para tal fim, o qual deverá ser colocado sob a cadeira e ali permanecer até o término das provas. O porta-objeto não poderá ser colocado dentro de bolsa, sacola, etc., e só poderá ser aberto após a saída do pré-candidato do local de provas.

4.15.2. Por medida de segurança, os pré-candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante todo o período destinado à realização das provas.

4.16. Será disponibilizado, em cada sala de aplicação das provas objetiva e discursiva, um instrumento de marcação de tempo de duração das provas da Seleção.

4.17. É vedado o ingresso do pré-candidato em local de prova portando arma. O pré-candidato que estiver armado não poderá fazer a prova, exceto se tiver formalizado a solicitação de atendimento diferenciado, conforme determinado no **subitem 2.13.1**.

4.18. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para as provas.

4.19. Em hipótese nenhuma o pré-candidato poderá submeter-se à aplicação das provas fora da data determinada para a realização do certame, fora do horário estabelecido para o fechamento dos portões (**subitem 4.4.1**) e em outro local que não seja o predeterminado.

4.20. Somente será permitido o preenchimento do cartão-resposta e da folha de texto definitivo pelo próprio pré-candidato, **obrigatoriamente com caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta**. Proibir-se-á qualquer colaboração ou participação de terceiros para tal fim, exceto nos casos de atendimento diferenciado previamente autorizados pela comissão coordenadora do certame.

4.21. A assinatura constante do cartão-resposta, da folha de texto definitivo e da lista de presença deverá ser obrigatoriamente igual à do documento original de identidade oficial apresentado pelo pré-candidato ou na ficha de identificação especial, quando for o caso.

4.21.1. O pré-candidato deverá, **obrigatoriamente**, no momento da sua identificação, assinar o cartão-resposta, a folha de texto definitivo e a lista de presença.

4.22. O pré-candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção por meio de processamento eletrônico, bem como o texto da folha de rascunho para a folha de texto definitivo. O preenchimento do cartão-resposta e da folha de texto definitivo será de inteira responsabilidade do pré-candidato, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nos documentos de aplicação. Em nenhuma hipótese haverá a substituição do cartão-resposta e da folha de texto definitivo em virtude de erro provocado pelo pré-candidato.

4.23. O pré-candidato deverá, obrigatoriamente, marcar para cada questão um, e somente um, dos campos do cartão-resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com rasura, com emenda ou com campo de marcação não preenchido integralmente.

4.23.1. O pré-candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão-resposta e a folha de texto definitivo, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica e correção.

4.24. Por motivo de segurança, os pré-candidatos somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorrida 01 (uma) hora do seu início. A inobservância deste aspecto acarretará a não correção do cartão-resposta e, conseqüentemente, a eliminação do pré-candidato da Seleção Pública.

4.25. Ao terminar as provas, o pré-candidato entregará obrigatoriamente ao chefe de sala o seu cartão-resposta, a sua folha de texto definitivo e os seus cadernos de provas assinados, bem como a folha de anotação de gabarito, de acordo com o previsto no **subitem 4.27**.

4.26. Por razões de ordem técnica e de segurança do certame, não serão permitidos:

a) o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas, desde a abertura dos portões até o término dos

trabalhos da coordenação do local de prova;

b) a permanência, no local de provas, do pré-candidato que já tenha finalizado as suas provas e deixado a sala de aplicação;

c) o fornecimento de qualquer exemplar ou cópia do caderno de provas a pré-candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da Seleção Pública. No entanto, o caderno das provas objetiva e discursiva e o respectivo gabarito preliminar serão disponibilizados no endereço eletrônico do IMPARH ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br)), conforme Cronograma de Atividades (**item 19**).

4.27. Somente será permitida a saída levando a folha de anotação do gabarito individual da prova objetiva aos pré-candidatos que permanecerem na sala nos últimos 30 (trinta) minutos do tempo total de prova, sob pena de exclusão do certame. Para tais pré-candidatos será disponibilizada uma folha específica para a anotação do gabarito, **exclusivamente**.

4.27.1. É proibido ao pré-candidato fazer qualquer anotação referente às questões da prova objetiva e da prova discursiva, bem como registrar informações relativas às suas respostas ou qualquer outra informação no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não o permitido, sob pena de ser eliminado do certame.

4.28. Os eventuais erros de digitação (inclusive quanto à **data de nascimento**) verificados nos documentos impressos entregues ao pré-candidato no dia da aplicação das provas, **exceto com relação ao CPF** e respeitado o previsto nos **subitens 4.2.5.2 e 4.2.5.3** desta resolução, deverão ser corrigidos mediante solicitação do pré-candidato, ao chefe de sala, no Formulário de Correção de Dados Cadastrais dos Candidatos.

4.28.1. O pré-candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos previstos no **subitem anterior** deverá arcar com as consequências advindas de sua omissão.

4.29. Após receber as suas provas objetiva e discursiva, o pré-candidato deverá verificar a adequação da mesma para, se for o caso, reclamar e solicitar a substituição do caderno de provas em virtude de erros gráficos ou imperfeições. Eventuais prejuízos decorrentes de reclamação tardia são de responsabilidade exclusiva do participante.

4.29.1. Durante a aplicação das provas, caso haja eventual falta de caderno ou material de aplicação em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição dos mesmos, será

entregue ao pré-candidato prova ou material reserva, o que será registrado em ata.

4.30. O IMPARH, órgão responsável pela execução da Seleção Pública, não se responsabilizará pela perda e/ou pelo extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local da realização das provas, nem por danos a eles causados.

## 5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Admitir-se-á recurso administrativo contestando:

- a) os termos do Edital;
- b) o resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- c) o resultado preliminar da solicitação de inscrição e/ou do atendimento diferenciado;
- d) o conteúdo de questões e o gabarito preliminar da prova objetiva;
- e) o resultado preliminar da prova objetiva;
- f) o resultado preliminar da prova discursiva.

5.2. Os recursos deverão ser interpostos de forma presencial no IMPARH, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação dos eventos referidos no **subitem 5.1** deste **Anexo I**, de acordo com as datas previstas no Cronograma de Atividades desta Resolução.

5.3. Admitir-se-á um único recurso, por pré-candidato, contra cada evento elencado no **subitem 5.1** deste **Anexo I**.

5.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do IMPARH, formalizados presencialmente, por meio de processo administrativo, e devidamente fundamentados, inclusive com referências bibliográficas (e a disponibilização, em cópias legíveis, dos textos referenciados), dentro do prazo estabelecido no **subitem 5.2** e entregues, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) do IMPARH, situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE.

5.4.1. O pré-candidato deverá anexar também a cópia do documento oficial de identidade original. No caso de recurso interposto contra o indeferimento da inscrição, o pré-candidato deverá anexar ainda o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

5.4.2. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá anexar cópia do seu



documento oficial de identidade original e a respectiva procuração particular ou pública, além dos documentos indicados anteriormente.

5.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome do certame, do nome do pré-candidato, do número de inscrição e CPF do pré-candidato, bem como a assinatura do pré-candidato ou do seu procurador.

5.6. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) pré-candidato(s).

5.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

5.8. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

5.9. No caso de recurso interposto contra o gabarito preliminar da prova objetiva, a resposta da questão poderá ser ratificada, alterada ou anulada, conforme parecer incontestável da Banca Elaboradora.

5.10. Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os pré-candidatos que efetivamente fizeram a prova, independentemente da formulação de recurso.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E DO RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA ETAPA

6.1. O resultado definitivo da primeira etapa será em ordem alfabética e será considerado aprovado o pré-candidato que obtiver a nota mínima de aprovação na prova objetiva e na prova discursiva de acordo com os critérios estabelecidos nos **subitens 3.2 e 3.8**.

6.2. Serão considerados eliminados, para todos os efeitos, os pré-candidatos que não satisfizerem os requisitos cumulativos fixados no **subitem anterior**.

6.3. O resultado definitivo das provas objetiva e discursiva será divulgado nos endereços eletrônicos do IMPARH ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br)) e da Prefeitura de Fortaleza ([www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br)), bem como publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Por ato do Presidente do COMDICA, o resultado definitivo da primeira etapa dos pré-candidatos aprovados neste processo seletivo será devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico do IMPARH ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br)), em ordem alfabética, não se admitindo recurso contra este resultado.

7.1.1. O resultado definitivo da primeira etapa ficará disponível no endereço eletrônico do IMPARH somente após a autorização para a devida divulgação.

7.2. Cabe a Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), com aprovação do Colegiado do COMDICA, antes da homologação do resultado definitivo da primeira etapa das provas objetiva e discursiva, suspender, alterar ou cancelar o certame, publicando o ato praticado, não se admitindo recurso contra essa decisão.

7.3. A publicação no Diário Oficial do Município (DOM) substitui atestado, certificados ou certidões relativas à média ou nota do pré-candidato.

7.4. O resultado definitivo da primeira etapa será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), não se admitindo recurso após a publicação deste resultado.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Em situações excepcionais, o IMPARH poderá entrar em contato telefônico ou enviar *e-mail* para os pré-candidatos inscritos por meio dos registros constantes do formulário de inscrição, de acordo com os dados fornecidos pelos próprios pré-candidatos.

8.2. Será excluído da Seleção, o pré-candidato que:

- a) não comparecer ao local na data e no horário determinado para a realização das provas;
- b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a realização das provas;
- c) for flagrado, inclusive através do uso de detector de metal, portando ou utilizando qualquer material descrito no **subitem 4.15**;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais pré-candidatos;
- e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e/ou cartão-resposta e/ou folha de texto definitivo e/ou qualquer outro material não permitido;

h) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, no cartão-resposta e na folha de texto definitivo referente ao certame e as orientações repassadas pelo chefe/fiscal de sala, bem como não atender às determinações constantes de qualquer material de aplicação;

i) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou impressão digital e/ou recusar-se a realizar a transcrição da frase (quando for o caso);

j) fizer qualquer anotação referente às questões das provas objetiva e discursiva, bem como registrar informações relativas às suas respostas ou qualquer outra informação no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não o permitido;

k) for surpreendido portando qualquer tipo de arma, sem a autorização da Coordenação Geral da Seleção, de acordo com o previsto no **subitem 2.13.1**;

l) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

m) for responsável por falsa identificação pessoal;

n) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros no certame;

o) descumprir ou violar as recomendações de controle sanitário dos órgãos de saúde, da legislação vigente, deste Edital e da equipe de aplicação.

8.3. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que tenha o pré-candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado da Seleção, bem como poder-se-á anular a isenção, a inscrição, as provas objetiva e discursiva do pré-candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados.

8.4. Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência ou convocação aos pré-candidatos para nenhum procedimento previsto para a Seleção de que trata este Edital.

8.5. Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação na Seleção, valendo para este fim as publicações oficiais.

8.6. O pré-candidato poderá consultar, no endereço eletrônico do IMPARH ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br)), conforme previsto no **item 19**, as datas de divulgação dos eventos relativos ao certame.

8.6.1. As questões das provas objetiva e discursiva ficarão disponíveis no portal do instituto até a divulgação do resultado final da Seleção.



**ANEXO II**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- 1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).**
  - 1.1. [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.](#)
  
- 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE À CRIANÇA E ADOLESCENTE.**
  - 2.1. [Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – Lei Municipal nº 9.843, de 11 de novembro de 2011 e alterações Posteriores;](#)
  - 2.2. [Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016;](#)
  - 2.3. [Lei nº 14.344/2022 \(Lei Henry Borel\);](#)
  - 2.4. [Lei nº 13.010/2014 \(Lei Menino Bernardo\);](#)
  - 2.5. [Lei 13.431 \(Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial\);](#)
  - 2.6. [Lei nº 14.432/2022 \(Maio Laranja\);](#)
  - 2.7. [Lei Municipal nº 11.071/2020 \(Rede Aquarela\)](#)
  - 2.8. [Lei Municipal nº 11.072/2020 \(Ponte de Encontro\);](#)
  - 2.9. [Resolução CONANDA 178/2016 SIPIA/CT.](#)
  - 2.10. [Manual de Usuário do SIPIA.](#)
  
- 3. LEGISLAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**
  - 3.1. Educação.**
    - 3.1.1. [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\) - Lei Federal nº 9.394/1996;](#)
    - 3.1.2. [Programa de Combate à Intimidação Sistemática \(Bullying\) – Lei nº 13.185/2015;](#)
  
  - 3.2. Assistência Social:**
    - 3.2.1.** [Lei Orgânica da Assistência Social \(LOAS\) - Lei Federal nº 8.742/1993;](#)

### 3.3. Saúde:

3.3.1. [Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança \(Anexo X e seus anexos, da Portaria de Consolidação nº 02, 28/09/2017\);](#)

## 4. NOÇÕES EM INFORMÁTICA

- 4.1. Noções de sistema operacional (Windows e Linux);
- 4.2. Edição de textos e planilhas (Ambientes Microsoft Office e BrOffice);
- 4.3. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet;
- 4.4. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome);
- 4.5. Programas de correio eletrônico;
- 4.6. Sítios de busca e pesquisa na internet;
- 4.7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

REQUERIMENTO

**A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES – 2024/2028.**

EU, \_\_\_\_\_ (NOME),  
\_\_\_\_\_ (NACIONALIDADE), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL),  
\_\_\_\_\_ (PROFISSÃO), portador(a) do RG de n.º  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (COMPLEMENTO),  
\_\_\_\_\_ (CIDADE/ESTADO), venho mui

respeitosamente, REQUERER o meu registro para participar do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Fortaleza 2024/2028.

Declaro, para tanto, ter conhecimento de todo o teor do Edital de Convocação, estando de acordo com os seus termos e que atendo os requisitos exigidos para o certame.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Requerente



**ANEXO IV**  
**FICHA CADASTRAL**

**1. DADOS DO CANDIDATO**

1.1. Nome: \_\_\_\_\_  
1.2. Filiação: \_\_\_\_\_  
1.3. Naturalidade: \_\_\_\_\_ 1.4. Data do Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
1.5. Idade: \_\_\_\_\_ 1.6. Profissão: \_\_\_\_\_  
1.7. Local de Trabalho: \_\_\_\_\_  
1.8. Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
1.9. Endereço Comercial: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
1.10. E-mail: \_\_\_\_\_

**2. ESCOLARIDADE**

( ) Ensino Médio Completo    ( ) Ensino Superior    ( ) Pós-Graduação

**3. DOCUMENTAÇÃO**

3.1. RG: \_\_\_\_\_ 3.2. Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
3.3. Data de Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 3.4. CPF: \_\_\_\_\_  
3.5. Título de Eleitor de Fortaleza: Nº \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

**4. DADOS DA INSTITUIÇÃO QUE FORNECEU A DECLARAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Nº Registro no COMDICA: \_\_\_\_\_

**5. ASSINATURA E DATA**

Declaro que todas as informações prestadas por mim são verdadeiras

5.1. Local e data: Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
5.2. Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_



ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que

\_\_\_\_\_  
(nome do Pré-candidato), postulante ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Fortaleza, reside nesta capital,

\_\_\_\_\_  
(endereço constante no documento), conforme atesta cópia do comprovante de endereço em anexo.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (titular do documento)

Nome Legível do declarante: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_